



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXXIII

FORTALEZA, 15 DE SETEMBRO DE 2025

Nº 18.151

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 11.563, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

Institui a reserva de 5% (cinco por cento) das unidades habitacionais para pessoas em situação de rua devidamente inscritas no Cadastro Único.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reservada a cota mínima de 5% (cinco por cento) das unidades habitacionais destinadas pelos programas habitacionais sob gestão direta ou indireta do Município de Fortaleza à população em situação de rua devidamente identificada e inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Parágrafo único. Fica assegurada ainda uma reserva mínima adicional de 5% (cinco por cento) das unidades habitacionais, nos programas habitacionais sob gestão direta ou indireta do Município de Fortaleza, para famílias que tenham em sua composição pessoa(s) com deficiência, transtorno do espectro autista, síndrome de Down ou outras condições atípicas, na forma desta Lei e conforme dispuser regulamento.

Art. 2º - A reserva prevista no art. 1º deverá ser aplicada a todos os programas habitacionais implementados ou geridos pelo Município de Fortaleza, inclusive aqueles desenvolvidos em parceria com entes federais, estaduais, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil.

Art. 3º - A seleção dos beneficiários observará os seguintes critérios:

- I. comprovação da situação de rua por meio dos registros do CadÚnico;
- II. prioridade para famílias com crianças, idosos, pessoas com deficiência ou doenças crônicas;
- III. atendimento às diretrizes estabelecidas pelos respectivos programas habitacionais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12 DE SETEMBRO DE 2025

Evandro Sá Barreto Leitão
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

*** **

LEI Nº 11.564, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a reserva de vagas de trabalho, em contratos de execução indireta de serviços sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou de prestação de serviços não especializados, celebrados pelo Município de Fortaleza para pessoas cadastradas no CadÚnico via Centro Pop Fortaleza e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica determinado que, nas execuções indiretas de serviços contratados pelo Município de Fortaleza, sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra e prestação de serviços não especializados, será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas para a contratação de pessoas pertencentes à população de rua cadastrada no CadÚnico.

§ 1º - As vagas serão distribuídas via Centro Pop Fortaleza, observados os termos, os limites e as condições estabelecidas por meio de decreto do Poder Executivo.